



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

LEI Nº 2304/2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CARANDAÍ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

TEXTO CONSOLIDADO:

Lei 2324/2019

Lei 2336/2019

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2.019, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O Orçamento do Município de Carandaí, estima a Receita em R\$ 70.890.000,00 (setenta milhões, oitocentos e noventa mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.126.624,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.290.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.825.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.266.700,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	60.096.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	198.000,00
SUB TOTAL	71.803.324,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-7.633.324,00
SUB TOTAL	64.170.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	1.700.000,00
SUB TOTAL	2.020.000,00
RECEITAS CORRENTE INTRA	
CONTRIBUIÇÕES	4.700.000,00
TOTAL GERAL	70.890.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

Art. 4º. As Despesas do Município de Carandaí, serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	2.800.000,00
Judiciária	3.000,00
Administração	6.699.000,00
Assistência Social	1.673.100,00
Previdência Social	6.078.000,00
Saúde	23.155.100,00
Educação	20.247.300,00
Cultura	479.500,00
Urbanismo	6.489.500,00
Habitação	88.000,00
Saneamento	115.000,00
Gestão ambiental	29.000,00
Agricultura	604.000,00
Energia	15.000,00
Transportes	277.000,00
Desporto e Lazer	92.500,00
Encargos Especiais	1.025.000,00
Reserva de Contingência	<u>1.020.000,00</u>
Total	70.890.000,00

DESPESA POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	2.800.000,00
Gabinete do Prefeito	4.448.300,00
Departamento Municipal de Fazenda	2.276.200,00
Departamento Municipal de Contabilidade	641.000,00
Departamento Municipal de Educação	20.247.300,00
Departamento Municipal de Saúde	15.355.100,00
Departamento Municipal de Obras	7.246.500,00
Departamento Municipal de Assistência Social	1.666.100,00
Departamento Municipal de Agricultura	637.500,00
Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	572.000,00
Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí	7.800.000,00
Carandaí-PREV	7.200.000,00
TOTAL	70.890.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

Pessoal e Encargos Sociais	36.650.500,00
Juros e Encargos da Dívida	13.000,00
Outras Despesas Correntes	23.951.900,00
Sub Total	60.615.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	5.168.100,00
Inversões Financeiras	-
Amortizações da Dívida	190.000,00
Sub Total	5.358.100,00
DESPESAS CORRENTES INTRA	
Obrigações Patronais	3.296.500,00
Juros Sobre a Dívida por Contrato	180.000,00
Sub Total	3.476.500,00
DESPESAS DE CAPITAL INTRA	
Principal da Dívida Contratual Resgatada	420.000,00
Sub Total	420.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
Reserva de Contingência	1.020.000,00
Sub Total	1.020.000,00
TOTAL	70.890.000,00

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

~~I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução Orçamentária de 2.019, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64;~~

~~I – a abrir Créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2019, podendo, para tanto, utilizar-se anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64. (Redação dada pela Lei 2324, de 14 de setembro de 2019)~~

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 28% (vinte e oito por cento), do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2019, podendo, para tanto, utilizar-se anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64. (Redação dada pela Lei 2336, de 18 de dezembro de 2019)

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2.019, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

III – a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2.019, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV – a abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos às despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei N° 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2.019, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

VII – fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir, alterar e modificar fontes de recursos/ saldos orçamentários constantes do orçamento de 2019, cujos valores não serão computados para fim de apuração do limite estabelecido no inciso I, do art. 5º da presente Lei;

VIII - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito, exceto ARO, nos limites estabelecidos no §º1º, inciso III, art. 59 da Lei 101/2000, conforme previsão orçamentária.

Art. 6º- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal, Presidente Tancredo Neves, 26 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 26 de dezembro de 2018. _____
Rogério de Sousa Bertolin- Superintendente Administrativo.